



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02474/08

Município de **Catolé do Rocha**. Poder Legislativo.
Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2007.
Declaração de atendimento integral às disposições da
LRF. Regularidade das contas. Arquivamento.

Acórdão APL TC 521/2010

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Catolé do Rocha** relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Vereador Presidente, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim.

Após exame da documentação encartada nos autos, o órgão de instrução produziu relatório de fls. 129/133, tendo constatado, o atendimento integral da **Gestão Fiscal**.

Relativamente à **Gestão Geral**, foram destacados os seguintes aspectos:

1. Receita prevista e despesa fixada em **R\$ 790.000,00**, sendo que, a receita transferida foi de **R\$ 696.917,49**, e a despesa realizada foi de **R\$ 696.785,99** resultando, pois, em **superávit** na execução orçamentária de **R\$ 131,50**;
2. A remuneração anual dos Vereadores representou **2,56%** da receita arrecadada no exercício, encontrando-se dentro da legalidade;
3. Despesa com pessoal, no montante de **R\$ 483.600,71**, atingindo o percentual de **2,68%** e dentro do limite legal¹.

Não foram constatadas irregularidades.

Os autos não foram encaminhados ao Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Diante da instrução dos autos, voto pela **declaração de atendimento integral** às disposições da LRF e, tendo em vista a ausência de irregularidades quanto aos aspectos examinados, **voto** que esta Egrégia Corte de Contas **julgue regulares** as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02474/08 referente à Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Catolé do Rocha**, de responsabilidade do Vereador Presidente, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, relativa ao exercício de 2007, e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

¹ Limite prudencial: 5,70%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02474/08

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

- Declarar o **atendimento integral** às exigências da LRF;
- **Julgar regulares** as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, 07 de junho de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral